



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

REQUERIMENTO N° 03 /2025.



pediente para leitura

En: 18/03/25

Presidente

Mangaratiba, 26 de fevereiro de 2025.

Após ouvido o Plenário na forma regimental e com fundamento no artigo 49, incisos XIV e XXI, da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de **REQUERER** ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o fornecimento de informações detalhadas e da documentação integral relativa à renovação do contrato de concessão firmado entre a prefeitura municipal de Mangaratiba e a companhia estadual de águas e esgotos do rio de janeiro (CEDAE), com vigência até 2048.

JUSTIFICATIVA:

A transparência na gestão pública é um princípio fundamental, assegurando à população e ao Poder Legislativo o devido acesso às informações sobre os atos administrativos que impactam diretamente a coletividade. Ao analisar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, não foram encontradas informações detalhadas sobre o processo de renovação contratual com a CEDAE, bem como os termos da concessão que vigorará até 2048.

A única menção oficial à renovação do contrato está no Diário Oficial do Município, Ano XX, edição nº 2155, de 22 de outubro de 2024, página 1, onde consta a seguinte informação:

"A Prefeitura Municipal de Mangaratiba acaba de renovar o contrato de concessão da CEDAE no município. A empresa permanecerá sendo a responsável pela exploração e infraestrutura dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico em toda a cidade até 2048. A concessionária ainda terá como responsabilidade as manutenções e reparos nas redes de captação e distribuição de água, bem como a implantação, gestão, coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, além de realizar investimentos para a universalização e melhoria dos serviços concedidos. A assinatura do contrato contou com as presenças do prefeito Alain Bombeiro, da procuradora-geral, Dra. Paloma Sapede, dos secretários de obras e serviços públicos, Márcio Gomes e Leônio Dias, respectivamente, além de outras autoridades, diretores e representantes da CEDAE."

Entretanto, não há qualquer referência ao processo administrativo correspondente, aos termos específicos da concessão, às obrigações e contrapartidas pactuadas, nem ao planejamento de investimentos para os próximos anos, o que compromete a transparência e dificulta o controle social sobre a execução do contrato.

Nos termos da legislação vigente, é direito e dever da Câmara Municipal exercer sua competência de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo. A Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, em seu artigo 49, dispõe:

*Recebido em
26/02/2025
as 09:03*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 49 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
XIV - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
XXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Além disso, o artigo 30 da Lei Orgânica reforça essa prerrogativa, estabelecendo que:

Art. 30 - O controle dos atos administrativos do Município será exercido pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público, pela sociedade, pela própria administração e, no que couber, pelo Conselho Estadual de Contas dos Municípios.

O próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba, no artigo 1º, destaca as funções fiscalizatórias do Poder Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

A Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determina o artigo 26 da Lei Orgânica:

Art. 26 - A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público da Administração Direta, Indireta ou Fundacional depende de aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

1. Cópia integral do contrato de concessão renovado, incluindo anexos e aditivos.
2. Especificação detalhada do objeto contratual, contendo:
 - ✓ Serviços a serem prestados pela CEDAE no município;
 - ✓ Metas e indicadores de desempenho.
3. Relatório técnico das entregas já realizadas pela CEDAE, especificando obras e investimentos efetivos.
4. Avaliação da Prefeitura sobre os serviços prestados pela CEDAE, contendo fiscalização e eventuais descumprimentos contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



5. Contrapartidas pactuadas no contrato, detalhando obrigações financeiras da concessionária e do Município.
6. Plano de ações futuras, com cronograma de obras e metas de expansão.
7. Informações sobre o processo administrativo que resultou na renovação contratual, incluindo número, pareceres e justificativas para a renovação.
8. Esclarecimentos sobre a ausência de informações no Portal da Transparência, indicando as razões e medidas a serem adotadas.

O presente requerimento representa a vontade popular, expressando o interesse legítimo da população de Mangaratiba na fiscalização dos atos da administração pública. Como representante do povo, cumpre-me assegurar que os recursos públicos sejam geridos com transparéncia e eficiência, garantindo o direito do cidadão ao acesso à informação e ao acompanhamento da execução dos serviços essenciais.

Diante disso, requeiro que a documentação solicitada seja encaminhada a este parlamentar no prazo de 15 (quinze) dias, garantindo o cumprimento da função fiscalizadora da Câmara e a transparéncia dos atos administrativos.

Atenciosamente,


João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador